



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 26 de agosto de 2021.

**Processo Administrativo n.º 104/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 066/2021**

**Parecer n.º 452/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 104/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 066/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 299/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 29 de junho de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 29 de junho de 2021, sendo o término na data de 13 de julho de 2021. A sessão de disputa de preços marcada para 13 de julho de 2021. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, foi solicitado às licitantes vencedoras a comprovação de exequibilidade das propostas. As licitantes que não comprovaram foram desclassificadas.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação da empresa vencedora na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Não houve interposição recursal.

Foi questionado por parte da CPL eventual parentesco do vencedor da licitação com o prefeito do município, sendo que este declarou não ferir a Súmula 013 do STF.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico